

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SÉRIE ÚNICA, DE ESPÉCIE COM GARANTIA SUBORDINADA

Coordenador Líder



Comunica o início de distribuição para subscrição pública da 11ª emissão, constituída por 130.000 (cento e trinta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia subordinada, nominativas e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, emitidas por autorização da AGE realizada em 5 de junho de 2007, da

CADIP

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.
Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, 1155 – 5º andar – Porto Alegre, RS
www.cadip.com.br

no montante de

R\$ 130.000.000,00

ISIN nº BRCADPDBS070

Classificação Austin Rating: "A"

1 | OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

2 | CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

- 2.1. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na Data de Emissão.
- 2.2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
- 2.3. Número de Séries:** A emissão será feita em série única.
- 2.4. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures.
- 2.5. Público-Alvo:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03, junto, principalmente, a investidores institucionais, tais como entidades abertas e fechadas de previdência privada, seguradoras e fundos de investimento. No entanto, poderão ser atendidos outros investidores, pessoa física e pessoa jurídica, qualificados ou não, clientes da Instituição Líder, desde que atestem ter tido amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes à Emissão.
- 2.6. Inadequação da Oferta a Certos Investidores:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora. Os investidores devem analisar cuidadosamente os Fatores de Risco antes de tomarem uma decisão de investimento relativa à oferta.
- 2.7. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2007.
- 2.8. Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 24 meses, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2009, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração calculada na forma da Escritura de Emissão, ressalvada a hipótese de vencimento antecipado.
- 2.9. Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa escritural.
- 2.10. Certificados de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador e pela instituição depositária das Debêntures para os títulos depositados no SND. Adicionalmente, será expedido pelo SND o relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos.
- 2.11. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.
- 2.12. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia subordinada.
- 2.13. Atualização do Valor Nominal:** O valor nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 2.14. Limite de Emissão:** A presente emissão atende os limites previstos no Artigo 60 da Lei nº 6.404/76.
- 2.15. Subscrição:** *Preço de Subscrição:* As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo legal de distribuição pública, conforme disposto na Escritura de Emissão. *Preço de Subscrição:* O preço de subscrição de cada Debênture será equivalente ao saldo não-amortizado de seu valor nominal, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.
- 2.16. Integralização:** A integralização das Debêntures será feita à vista no ato da subscrição.
- 2.17. Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.
- 2.18. Distribuição Parcial:** Nos termos das deliberações societárias que autorizaram a oferta pública das Debêntures e conforme previsto no artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial das Debêntures emitidas, sendo que a manutenção da oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) Debêntures subscritas e integralizadas. O eventual saldo de Debêntures não colocadas no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, na forma da Instrução CVM nº 400/03, será cancelado. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à presente oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observadas as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.
- 2.19. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
- 2.20. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo e/ou Porto Alegre, nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.
- 2.21. Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, exceção feita ao Aviso aos Investidores e aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas no Jornal do Comércio de Porto Alegre.
- 2.22. Remuneração:** Cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes à taxa de 104% (cento e quatro por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos DI "over extragrupo" - Depósitos Interfinanceiros de um dia ("Taxa DI"), calculados e divulgados pela CETIP, base 252 dias, expressa na forma percentual ao ano, incidentes sobre seu valor nominal a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo e, de acordo com a fórmula abaixo. Define-se: **a)** Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do 1º Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. **b)** Fórmula para Cálculo da Remuneração - A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FatorDI - 1], \text{ onde:}$$

JR = Valor da Remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
VN = Valor Nominal unitário, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e
Fator DI = Produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:
$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k \times (FM / 100))] , \text{ onde}$$

nDI = Número total das Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro
TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:
$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{360 / 252} - 1 \right], \text{ onde } k = 1, 2, \dots, n.$$

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";
dk = Número de dia(s) útil(is) correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk", um número inteiro; e

FM = Fator Multiplicador aplicado sobre a taxa DI over, informado com duas casas decimais: 104,00

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times (FM/100))$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k \times (FM/100))$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, extinção da Taxa DI, ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima descritos, será mantida provisoriamente a última Taxa DI divulgada no cálculo da Remuneração para efeito de qualquer evento de pagamento relativo às Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial das Debêntures à qual será aplicado o Fator "FM" fixado na Escritura de Emissão, de forma a preservar o valor real da Remuneração das Debêntures. Aprovada a substituição, a mesma será aplicada segundo as regras determinadas pela Assembleia, apurando-se as diferenças credoras e devedoras, com relação a eventos pagos neste período, a serem compensadas nos próximos eventos. Caso a substituição não seja aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo a maioria das Debêntures em circulação, a Emissora deverá adquirir as Debêntures dos Debenturistas que manifestarem interesse em vendê-las, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia. Neste caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem adquiridas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, aplicada até a data do efetivo pagamento. As Debêntures assim adquiridas poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração.

2.23. Amortização: As debêntures serão amortizadas em 22 (vinte e duas) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2007 e a última em 15 de julho de 2009, conforme cronograma abaixo:

Amortização "N"	Data Pagamento das Amortizações	Amortização por Debênture	Saldo Valor Nominal
0	15/09/2007	0	1.000,00
1	15/10/2007	45,55	954,45
2	15/11/2007	45,45	909,00
3	15/12/2007	45,45	863,55
4	15/01/2008	45,45	818,10
5	15/02/2008	45,45	772,65
6	15/03/2008	45,45	727,20
7	15/04/2008	45,45	681,75
8	15/05/2008	45,45	636,30
9	15/06/2008	45,45	590,85
10	15/07/2008	45,45	545,40
11	15/08/2008	45,45	499,95
12	15/09/2008	45,45	454,50
13	15/10/2008	45,45	409,05
14	15/11/2008	45,45	363,60
15	15/12/2008	45,45	318,15
16	15/01/2009	45,45	272,70
17	15/02/2009	45,45	227,25
18	15/03/2009	45,45	181,80
19	15/04/2009	45,45	136,35
20	15/05/2009	45,45	90,90
21	15/06/2009	45,45	45,45
22	15/07/2009	45,45	0,00
Total Amortizado		1.000,00	

2.24. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao do saldo de seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração.

2.25. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado.

2.26. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures objeto desta Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do seu valor nominal, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência; **b)** pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Emissora; **c)** liquidação ou decretação de falência da Emissora; **d)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; **e)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplência contratual, cujo montante total ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **f)** não aprovação pelos Debenturistas, na forma do "item 4.3.2.2", da Escritura de Emissão, da nova taxa de Remuneração das Debêntures, conforme disposto no item 3.3 do Prospecto.

3 | CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Evento	Data Estimada
Public. Aviso aos Investidores sobre Pedido de Registro e Prospecto Preliminar - art. 53 da Instrução CVM nº 400	15.06.2007
CVM: Concessão do Registro	23.07.2007
Publicação do Anúncio de Início de Distribuição	25.07.2007
Início da Distribuição	25.07.2007
Liquidação Financeira	15.08.2007
Encerramento da Distribuição	25.01.2008
Publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição	25.01.2008

4 | PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deve realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, fixado nos seguintes termos: **a)** após o protocolo do pedido de registro de distribuição da Oferta na CVM, o Coordenador Líder deverá publicar aviso resumido, na forma prevista nos artigos 52 e 53 da Instrução CVM nº 400/03, informando os locais para obtenção do Prospecto Preliminar; **b)** após a obtenção do registro da Oferta das Debêntures na CVM, versão definitiva do Prospecto deverá ser disponibilizada aos Debenturistas, concomitantemente à publicação do respectivo Anúncio de Início de Distribuição; **c)** não haverá lotes mínimos e máximos de subscrição das Debêntures, nem serão aceitas reservas antecipadas; **d)** serão atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica; **e)** concedido o registro de distribuição pela CVM, e observado o disposto no item "b" acima, proceder-se-á a subscrição da emissão, e **f)** ao término da presente Oferta será publicado, pelo Coordenador Líder e nos mesmos meios em que foram publicados o Aviso aos Investidores e o Anúncio de Início de Distribuição, o Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública das Debêntures. Nos termos da deliberação societária que autorizou a oferta pública das Debêntures e conforme previsto no art. 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a sua distribuição parcial, sendo que a manutenção da oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) Debêntures subscritas e integralizadas. O eventual saldo de Debêntures não colocadas no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição, na forma da Instrução CVM nº 400/03, será cancelado. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, aplicando aqui o disposto às regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03. A Emissora e/ou o Coordenador Líder deverão enviar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Boletins de Subscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado de sua assinatura. No atendimento às solicitações de subscrição será observada a ordem cronológica de intenção.

5 | REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

O Coordenador Líder fará a colocação de até 130.000 (cento e trinta mil) debêntures sob o regime de colocação de melhores esforços.

6 | REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A presente Emissão foi submetida à Comissão de Valores Mobiliários e registrada em 23 de julho de 2007 sob o número CVM/SRE/DEB/2007/021.

7 | DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início prevista para a distribuição pública das Debêntures é 25 de julho de 2007.

8 | NEGOCIAÇÃO

As Debêntures serão registradas para negociação junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures) administrado pela ANIMA (Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro) e operacionalizado pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação). As Debêntures poderão ser adquiridas junto ao Coordenador Líder.

9 | COORDENADOR LÍDER

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Rua Capitão Montanha, 177 - 7º andar
CEP 90018-900 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3215-2935
Fac-símile: (51) 3215-1729
www.banrisul.com.br

10 | BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Banco Itaú S.A.
Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 - 9º andar
CEP 04344-902 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 5029-1905
Fac-símile: (11) 5029-1917
www.itaub.com.br

11 | AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar
CEP 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1773
www.pavarini.com.br

12 | CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 - 2º andar
CEP 20159-900 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
www.cvm.gov.br

13 | INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"Quaisquer outras informações complementares sobre a Emissora e a presente distribuição, bem como o exemplar do Prospecto poderão ser obtidos junto à Emissora, no endereço eletrônico www.cadip.com.br, ao Coordenador Líder da Operação, endereço eletrônico www.banrisul.com.br, ou à Comissão de Valores Mobiliários - CVM" no endereço eletrônico www.cvm.gov.br, ou, ainda, nos endereços relacionados acima. "O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

"LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA."



Banco Mandatário e Escriturador



Agente Fiduciário



Agência de Rating

